



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ART. 6º, XXIII, C/C ARTS. 18, 23, 72, 75 E 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

I – DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo elaboração, implementação, coordenação, manutenção e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), emissão e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade, gerenciamento e envio dos eventos de SST ao eSocial, assessoria técnica permanente e demais atividades correlatas.**

1.2. A contratação abrangerá, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:

- a. Elaboração, implantação, coordenação, manutenção e atualização do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, conforme NR-07;
- b. Elaboração, implantação, manutenção e atualização do **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, conforme NR-01;
- c. Elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**, para fins previdenciários;
- d. Elaboração dos **Laudos de Insalubridade e Periculosidade**, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;
- e. Emissão, atualização e gerenciamento do **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP** dos servidores abrangidos;
- f. Gerenciamento, geração e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao **eSocial**, compreendendo, quando aplicável, os eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos);
- g. Realização de inspeções técnicas presenciais nos ambientes laborais do Município para levantamento, reconhecimento e avaliação dos riscos ocupacionais;
- h. Assessoria técnica permanente ao Município durante toda a vigência contratual, prestando orientações técnicas relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho;
- i. Elaboração de pareceres, relatórios técnicos, documentos complementares e demais atividades necessárias ao pleno atendimento da legislação vigente.
- j. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação previdenciária, as normas da Receita Federal relativas ao eSocial e demais normas técnicas aplicáveis.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(Arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se:

- a. No art. 75, inciso ii, da lei nº 14.133/2021;
- b. No Art. 72 da Lei Nº 14.133/2021;
- c. No Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021;
- d. No Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021;
- e. Na Lei Complementar Nº 123/2006;
- f. Nas normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-01, NR-07, NR-15, NR-16 e demais normas correlatas;
- g. Na legislação previdenciária relativa à elaboração do LTCAT e emissão do perfil profissiográfico previdenciário – PPP;
- h. Nas normas aplicáveis ao sistema simplificado de escrituração digital das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais – eSocial.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Alvorada do Norte – GO atender às exigências legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores públicos municipais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e pelas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. A Administração Pública possui o dever legal de promover ambientes de trabalho seguros e saudáveis, realizando o adequado gerenciamento dos riscos ocupacionais existentes nas diversas unidades administrativas, bem como adotando medidas preventivas voltadas à preservação da integridade física e da saúde dos servidores.

3.3. Além disso, tornou-se obrigatória a prestação das informações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho por meio do eSocial, exigindo da Administração Municipal a elaboração e manutenção atualizada de documentos técnicos como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudos de Insalubridade e Periculosidade, bem como o envio tempestivo dos eventos eletrônicos correspondentes.

3.4. A inexistência ou desatualização desses documentos pode acarretar sanções administrativas, responsabilização dos gestores, inconsistências previdenciárias, riscos trabalhistas, dificuldades na



concessão de benefícios aos servidores e comprometimento da regularidade das informações prestadas aos órgãos federais.

3.5. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica multidisciplinar composta por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e demais profissionais especializados necessários para execução integral dos serviços, razão pela qual mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica, estrutura operacional e profissionais legalmente habilitados.

3.6. A contratação permitirá ao Município manter atualizados todos os programas legais de Segurança e Saúde do Trabalho, realizar avaliações periódicas dos ambientes laborais, identificar e controlar riscos ocupacionais, prestar informações corretas ao eSocial, fornecer suporte técnico permanente aos gestores e assegurar o cumprimento da legislação vigente, contribuindo para a redução de passivos trabalhistas e previdenciários e para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação direta justifica-se em razão do valor estimado da despesa não ultrapassar o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento simplificado.

V – DA JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nas contratações diretas de menor complexidade.

No caso concreto, considerando:

O baixo valor da contratação;

A simplicidade do objeto;

A inexistência de complexidade técnica relevante;

A possibilidade de adequada definição da solução diretamente neste Termo de Referência;

Conclui-se pela desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adequada caracterização da demanda.

VI - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A contratação compreenderá a prestação continuada de serviços especializados de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, mediante execução dos serviços técnicos descritos a seguir::

6.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

6.1.1.1. A contratada deverá elaborar, implantar, manter e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 – NR-01, contemplando, no mínimo:

- a. Levantamento técnico dos ambientes de trabalho;
- b. Identificação dos perigos existentes;
- c. Avaliação dos riscos ocupacionais;
- d. Classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;
- e. Elaboração do inventário de riscos ocupacionais;
- f. elaboração do plano de ação contendo medidas preventivas e corretivas;
- g. Atualização sempre que ocorrer alteração dos ambientes, processos, equipamentos ou sempre que exigido pela legislação.

6.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

6.1.2.1. A contratada deverá elaborar, implantar, coordenar, manter e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando integralmente a NR-07.

- a. O programa deverá contemplar:
- b. Planejamento anual das ações médicas;
- c. Definição dos exames ocupacionais exigidos para cada função;
- d. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional), quando aplicáveis;
- e. Elaboração do Relatório Analítico Anual;
- f. Atualização sempre que houver alteração dos riscos ocupacionais.

6.1.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

6.1.3.1. A contratada deverá elaborar o LTCAT mediante inspeção técnica presencial em todas as unidades administrativas abrangidas pela contratação.

- a. O documento deverá conter:
- b. Identificação dos ambientes de trabalho;
- c. Caracterização das atividades desenvolvidas;
- d. Identificação dos agentes nocivos;
- e. Avaliação qualitativa e quantitativa quando exigida;
- f. Enquadramento previdenciário;

- g. Conclusão técnica assinada por profissional legalmente habilitado.

6.1.4. Laudos de Insalubridade e Periculosidade

6.1.4.1. A contratada deverá elaborar Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade para os cargos e funções existentes na Administração Municipal, abrangendo todas as unidades administrativas e cargos existentes no Município.

- a. Os laudos deverão conter:
- b. Inspeção técnica in loco;
- c. Identificação das atividades exercidas;
- d. Avaliação dos agentes de risco;
- e. Enquadramento conforme NR-15 e NR -16;
- f. Definição dos percentuais quando caracterizados;
- g. Conclusão técnica fundamentada.
- h. Sempre que houver alteração significativa das condições de trabalho, os laudos deverão ser revistos e atualizados.

6.1.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

6.1.5.1. A contratada deverá elaborar, emitir e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos servidores abrangidos pela legislação previdenciária.

- a. Os serviços compreenderão:
- b. Levantamento das informações funcionais;
- c. Vinculação aos riscos ocupacionais identificados;
- d. Atualização sempre que houver alteração funcional;
- e. Emissão dos documentos quando solicitados pela Administração.

6.1.6. Gerenciamento dos Eventos de SST no eSocial

6.1.6.1. A contratada será responsável pelo gerenciamento das informações relativas à Saúde e Segurança do Trabalho perante o eSocial.

6.1.6.2. Os serviços compreenderão:

- a. Conferência das informações;
- b. Organização da base de dados;
- c. Geração dos arquivos eletrônicos;
- d. Transmissão dos eventos obrigatórios;
- e. Acompanhamento de inconsistências;
- f. Correção de rejeições eventualmente apresentadas pelo sistema;
- g. Suporte técnico à administração quanto às obrigações acessórias.

6.1.6.3. Deverão ser observados, quando aplicáveis:



- Evento S-2210;
- Evento S-2220;
- Evento S-2240;

ou aqueles que vierem a substituí-los.

6.1.7. Visitas Técnicas

6.1.7.1.A contratada deverá realizar no mínimo uma visita técnica presencial sempre que necessária à atualização dos programas legais e, obrigatoriamente, quando houver alteração significativa das condições ambientais de trabalho.

Durante as visitas deverão ser realizadas:

- a. Inspeções dos ambientes de trabalho;
- b. Reconhecimento dos riscos ocupacionais;
- c. Levantamento fotográfico quando necessário;
- d. Entrevistas com responsáveis pelos setores;
- e. Conferência das atividades desenvolvidas;
- f. Coleta das informações necessárias para elaboração dos documentos técnicos

6.1.8. Assessoria Técnica Permanente

6.1.8.1.Durante toda a vigência contratual a contratada deverá prestar assessoria técnica especializada ao Município.

A assessoria compreenderá:

- a. Orientação técnica aos gestores;
- b. Esclarecimento de dúvidas relacionadas às normas regulamentadoras;
- c. Apoio técnico na interpretação da legislação;
- d. Suporte às auditorias e fiscalizações;
- e. Orientações sobre medidas preventivas;
- f. Apoio na atualização dos documentos legais;
- g. Atendimento presencial ou remoto sempre que solicitado.

6.1.9. Relatórios Técnicos

6.1.9.1.A contratada deverá apresentar relatórios técnicos sempre que houver execução de atividades relevantes.

Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a. Atividades realizadas;

- b. Documentos emitidos;
- c. Pendências identificadas;
- d. Recomendações técnicas;
- e. Providências sugeridas;
- f. Cronograma das próximas atividades.

6.1.10. Produtos Esperados

6.1.10.1. Ao final da execução contratual deverão estar disponíveis, no mínimo:

- a. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR atualizado;
- b. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO atualizado;
- c. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- d. Laudos de Insalubridade;
- e. Laudos de Periculosidade;
- f. Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP atualizados;
- g. Eventos do eSocial transmitidos dentro dos prazos legais;
- h. Relatórios Técnicos;
- i. Assessoria técnica continuada durante toda a vigência do contrato.

6.1.11. Responsabilidade Técnica

6.1.11.1. Todos os programas, laudos, pareceres, relatórios e documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observando as atribuições legais de cada categoria profissional, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação previdenciária e as demais normas técnicas aplicáveis.

6.1.11.2. Qualificação Técnica da Equipe Executora

6.1.11.2.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas as atribuições definidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.

6.1.11.2.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar comprovação da vinculação dos profissionais responsáveis técnicos, bem como os respectivos registros profissionais vigentes.

6.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Em razão da natureza especializada dos serviços objeto desta contratação, a futura contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, dispo de estrutura operacional e equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições definidas pela legislação e pelos respectivos Conselhos Profissionais.



- 6.2.2. A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais necessários à execução dos serviços contratados, incluindo, quando aplicável:
- Médico do Trabalho;
 - Engenheiro de Segurança do Trabalho;
 - Técnico de Segurança do Trabalho;
 - Outros profissionais legalmente habilitados cuja atuação seja necessária ao cumprimento do objeto.
- 6.2.3. Os profissionais responsáveis pela elaboração dos programas, laudos, pareceres e demais documentos técnicos deverão possuir registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais competentes, observadas as atribuições legais de cada categoria.
- 6.2.4. Os programas, laudos e documentos técnicos emitidos deverão conter a identificação e assinatura do respectivo responsável técnico, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional aplicável.
- 6.2.5. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissional que deixar de atender aos requisitos técnicos exigidos.
- 6.2.6. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante a execução contratual, a comprovação da regularidade dos registros profissionais e da vinculação dos responsáveis técnicos à contratada.

VII – DA FORMA DE EXECUÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os serviços serão executados de forma continuada durante toda a vigência contratual, mediante prestação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, da legislação trabalhista, previdenciária e das Normas Regulamentadoras vigentes.

7.2. A execução compreenderá atividades presenciais e remotas, conforme a natureza dos serviços, devendo a contratada disponibilizar profissionais legalmente habilitados para realização dos levantamentos técnicos, inspeções, elaboração dos documentos obrigatórios, assessoramento técnico e atendimento das demandas da Administração Municipal.

7.3. Os levantamentos ambientais destinados à elaboração do PGR, LTCAT, Laudos de Insalubridade, Periculosidade e demais documentos deverão ser realizados presencialmente em todas as unidades administrativas abrangidas pela contratação.



7.3.1. Durante as visitas técnicas deverão ser executadas, no mínimo:

- a. Inspeção dos ambientes de trabalho;
- b. Reconhecimento das atividades desenvolvidas;
- c. Identificação dos riscos ocupacionais;
- d. Entrevistas com responsáveis pelos setores;
- e. Levantamento das funções exercidas;
- f. Registro das informações necessárias para elaboração dos documentos técnicos.

7.4. Os serviços de assessoramento técnico poderão ser prestados presencialmente, por telefone, videoconferência ou meio eletrônico, conforme a necessidade da Administração.

7.5. Sempre que houver alterações nos ambientes de trabalho, criação de novos cargos, mudança de atividades, aquisição de equipamentos ou qualquer modificação que interfira nas condições de trabalho, a contratada deverá proceder à revisão dos documentos técnicos pertinentes.

7.6. Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital pesquisável (PDF) e, quando solicitado pela Administração, também em meio impresso devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

7.7. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar imediatamente os trabalhos técnicos.

7.8. Os serviços deverão observar cronograma previamente ajustado entre a Administração e a contratada, respeitando as prioridades definidas pelo Município, especialmente quanto à elaboração inicial dos programas legais, emissão dos laudos obrigatórios, atualização dos documentos técnicos e atendimento às demandas decorrentes de admissões, alterações funcionais, acidentes de trabalho e demais eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho.

7.9. Sempre que houver determinação legal, alteração normativa ou atualização das Normas Regulamentadoras, a contratada deverá promover a adequação dos documentos técnicos sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados.

VIII –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter atualizados todos os programas, laudos e documentos previstos neste Termo de Referência, promovendo as revisões

sempre que houver alterações nos ambientes, processos de trabalho, cargos, funções ou exigências legais.

IX – DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Administração, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

| LOT E | UND | QDTE | Descrição do Produto | VALOR MEDIO R\$ | |
|----------|-----|-------------|---|-----------------|-----------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 1 | SV | 12 MESES | Prestação continuada de serviços especializados de Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo elaboração, implementação, coordenação, manutenção e atualização do PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, gerenciamento dos eventos SST ao eSocial, assessoria técnica permanente e demais serviços correlatos. | 3.678,75 | 44.145,00 |

X – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

(Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado mediante:

- a. Apresentação de nota fiscal;
- b. Entrega dos relatórios técnicos;
- c. Comprovação da execução dos serviços;
- d. Atesto do fiscal do contrato.
- e. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos pela Administração.
- f. Comprovação do envio dos eventos ao eSocial, quando houver.
- g. Apresentação de relatório mensal das atividades executadas.
- h. Entrega dos documentos técnicos previstos para o período de execução contratual.
- i. Comprovação da atualização dos programas legais quando exigida pela legislação ou pela Administração.
- j. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços e ao recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1. Constituem obrigações da contratada:

- a. Executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência;
- b. Disponibilizar equipe técnica legalmente habilitada durante toda a vigência contratual;
- c. Elaborar, implantar, atualizar e manter o PCMSO;
- d. Elaborar, implantar e manter atualizado o PGR;
- e. Elaborar o LTCAT;
- f. Elaborar os Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
- g. Emitir e atualizar o PPP;
- h. Realizar inspeções técnicas presenciais sempre que necessário;
- i. Gerenciar e transmitir os eventos obrigatórios do SST ao eSocial;
- j. Emitir relatórios técnicos mensais;
- k. Prestar assessoria técnica permanente ao Município;
- l. Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- m. Cumprir toda a legislação previdenciária aplicável;
- n. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato;
- p. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer documento técnico que contenha erro, inconsistência ou inadequação;
- q. Corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, eventuais falhas identificadas;
- r. Manter absoluto sigilo sobre informações funcionais, médicas e administrativas obtidas durante a execução contratual;
- s. Responder técnica e legalmente pelos documentos emitidos e assinados por seus profissionais;
- t. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação e pelo respectivo conselho profissional.
- u. Manter canal permanente de comunicação com a fiscalização contratual para atendimento das demandas relacionadas ao objeto.
- v. Atender às solicitações da Administração no prazo máximo estabelecido pelo fiscal do contrato, salvo justificativa técnica devidamente aceita.
- w. Disponibilizar todos os documentos técnicos em formato digital editável e em formato PDF, quando solicitado.
- x. Responsabilizar-se pela guarda, confidencialidade e integridade das informações funcionais, ocupacionais e médicas obtidas durante a execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- y. Disponibilizar profissional habilitado para comparecimento presencial ao Município sempre que solicitado pela Administração para reuniões técnicas, auditorias ou fiscalizações relacionadas ao objeto contratado.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1. Compete à contratante:

- a. Disponibilizar todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b. Fornecer acesso às unidades administrativas;
- c. Disponibilizar relação atualizada dos servidores;
- d. Fornecer informações sobre cargos, funções e ambientes de trabalho;
- e. Comunicar admissões, desligamentos e alterações funcionais;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- g. Designar fiscal e gestor do contrato;
- h. Efetuar os pagamentos na forma contratada;
- i. Notificar a contratada acerca de eventuais irregularidades;
- j. Disponibilizar acesso aos ambientes necessários para realização das inspeções técnicas;
- k. Validar os documentos técnicos apresentados pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização.
- l. Informar tempestivamente alterações de cargos, funções, admissões, desligamentos e mudanças nos ambientes de trabalho que possam impactar a execução dos serviços.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

13.2. O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, controle da vigência, prorrogações, reajustes e demais providências administrativas.

13.3. O fiscal do contrato deverá verificar mensalmente o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à entrega dos documentos técnicos, atualização dos programas legais, transmissão dos eventos ao eSocial, realização das visitas técnicas e atendimento das solicitações da Administração.

13.4. Constatadas irregularidades, será concedido prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.5. A Administração poderá rejeitar documentos técnicos elaborados em desacordo com a legislação vigente ou com este Termo de Referência, devendo a contratada promover sua correção sem qualquer ônus adicional.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)



14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os documentos técnicos elaborados durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio documental do Município, podendo ser utilizados para fins administrativos, previdenciários, trabalhistas e de fiscalização.

16.2. A contratada deverá observar integralmente a legislação de Saúde e Segurança do Trabalho, as Normas Regulamentadoras, a legislação previdenciária, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.4 Todos os documentos técnicos elaborados deverão permanecer disponíveis para consulta da Administração durante toda a vigência contratual.

16.5 Os documentos técnicos emitidos pela contratada deverão observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras vigentes, legislação previdenciária, normas do eSocial e demais disposições legais aplicáveis.

16.6 A Administração poderá solicitar revisões, complementações ou esclarecimentos dos documentos técnicos sempre que verificar inconsistências ou alterações nas condições de trabalho.

Alvorada do Norte - GO, 29 de junho de 2026.

MÁRCIO ELMO DE MORAIS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO